

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024

Mês: Maio

Nº XXIX

DECRETO Nº 012/2024

Decreta situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" em toda a área do município afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOM – Lei Orgânica Municipal;

Considerando a escassez de água no Município de Taperoá, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data nos municípios afetados pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e à saúde das respectivas populações.

Considerando que a estiagem tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade no Município de Taperoá, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal.

Considerando que a população de menor poder aquisitivo tem o padrão de sobrevivência ainda mais afetado em função da carência de água, demandando do Poder Público o restabelecimento da normalidade:

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno natural.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024	Mês: Maio	Nº XXIX
Ano: 2024	Mies. Maio	IN AAIA

Considerando que a estiagem prolongada gera prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas, principalmente a agricultura e pecuária no Município de Taperoá.

Considerando que compete ao Poder Público restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

DECRETA:

- Art. 1° Fica decretada a existência de situação anormal provocada pela estiagem e caracterizada como Situação de Emergência, em toda a área que abrange o Município de Taperoá, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
- **Art. 2º** Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.
- Art. 3º Conforme previsão constante no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.
- **Art. 4º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

- **Art. 5º** De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:
- I Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Maio N° XXIX

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.
- **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 14 de maio de 2024.

George Ciro Monteiro de Farias Prefeito Constitucional



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024	Mês: Maio	Nº XXIX
Ano. 2024	Mes. Maio	II AAIA

LEI MUNICIPAL Nº 399/2024

Dá nome de IVONE RIBEIRO DE TOLÊDO "Dona Ivone" a Escola Padrão a ser construída no Conjunto Maria Alice neste município de Taperoá-PB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica denominada ESCOLA IVONE RIBEIRO DE TOLÊDO "Dona Ivone" a Escola Padrão Municipal a ser construída no Conjunto Maria Alice neste Município de Taperoá-PB, após a construção e conclusão do equipamento escolar a ser entregue a população Taperoaense.
- **Art. 2º**. Fica o Poder Executivo em seu tempo próprio incumbido de proceder administrativamente para atender a presente lei, com a devida inclusão e registro do nome da professora homenageada na mencionada escola.
- **Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 14 de maio de 2024.

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Maio Nº XXIX

Publicado em 14 de Maio de 2024

EXPEDIENTE



Boletim Oficial PODER EXECUTIVO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro

Cep.: 58.680-000 - Taperoá - PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035

Email: gabinetetaperoapb@gmail.com